



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



TERMO ASSOCIATIVO E DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Por este instrumento de Termo Associativo e de Mútua Cooperação o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 45.739.091-0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, 373, centro, no município de Santo Antônio do Jardim-SP, CEP 13.995-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Oswaldo Moreira** Agente Público, portador RG nº 16.863.604-9 inscrito no CPF/MF sob o nº 060.547.058-81, residente e domiciliado na Rua Padre Vicente Fontanet, 37, Jardim Santa Rita 2, no Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, CEP 13.995-000, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.630.044/0001-19, com sede na Rua: Gabriel Rabello de Andrade, 19 – Centro CIDADE: Águas da Prata – SP - C.E.P: 13890-000, neste ato representada por seu presidente o Sra. Ana Maria Costa Mancini Grings, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do Registro Geral nº. 4.286.439 – SSP/SP. emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 580.355.408-15, residente e domiciliado Rua Carlos Eduardo F. Nacif, 55 – Jardim Mantiqueira – Águas da Prata/SP - CEP – 13890-000, doravante simplesmente denominada de **AACF**, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.085, de 22 de Dezembro de 2021 e demais legislações pátrias, bem como as cláusulas seguintes, firmam o presente Termo Associativo.

dep
117

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Associativo tem por objetivo o estabelecimento de pagamento de anuidade, prevista no Estatuto da AACF, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de associado contribuinte, visando a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Anual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, que passa a fazer parte integrante deste Termo Associativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO transferirá a **AACF** a importância de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), à título de mensalidade.

§ 1º. A transferência do valor mencionado no *caput* da presente Cláusula será realizada através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, no Banco Itaú, agência 0029, conta número 17.529-6.

§ 2º. A AACF, no uso do valor mencionado no *caput* da presente Cláusula, deverá observar o seguinte:

- I – prestação de contas da aplicação do referido valor;
 - II – o não desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o cumprimento das etapas programadas e a ausência de práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
 - III – adotar medidas saneadoras sugeridas pelo MUNICÍPIO.
- [Handwritten signature]



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste termo associativo, as partes se obrigam:

I – MUNICÍPIO:

- a) designar representantes para compor conselho deliberativo e demais comissões temáticas, definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIR-CUITO em dias e horários pré-definidos;
- b) analisar e aprovar o Plano de Trabalho Anual proposto pela AACF;
- c) repassar, mensalmente e na data acertada, os recursos financeiros à AACF conforme previsto neste instrumento, observando o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho Anual aprovado;
- d) atender aos estímulos e orientações da AACF, atuando na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, que é a missão da AACF;
- e) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela AACF, referente ao presente instrumento;
- g) disponibilizar as informações turísticas do MUNICÍPIO;
- h) apoiar as iniciativas da AACF em mobilizar, sensibilizar e conscientizar a comunidade local para plena realização da parceria, conforme as diretrizes do Ministério do Turismo em sua política de desenvolvimento do turismo regional;
- i) participar e mobilizar o MUNICÍPIO no cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da AACF e demais programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Turismo local e regional;
- j) providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis municipais, para os exercícios financeiros subsequentes;
- k) fazer uso da marca da AACF Associação dos Amigos do Caminho da Fé em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do caminho;
- l) demais obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Termo Associativo;
- m) orientar e auxiliar na promoção de ações que visem mitigar os impactos da COVID-19 no MUNICÍPIO, considerando as recomendações de segurança estabelecidas na LEI Nº 11.771 DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, inclusive na norma da ABNT NBR 21101/2014, a fim de contribuir para proteção da oferta turística disponível no município e dos peregrinos advindos do Caminho da Fé;

II – AACF:

- a) executar o objeto do presente Termo Associativo, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;
- b) oportunizar a fiscalização, a qualquer tempo, permitindo, dentro do permissivo legal, acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- c) prestar contas dos recursos recebidos, observando-se no que couber as instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado e legislação pertinente;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



d) representar os associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais da AACF sem servir a causas individuais ou particulares;

e) participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

f) sugerir e promover ações que visem mitigar os impactos da COVID-19 no MUNICÍPIO, considerando as recomendações de segurança estabelecidas na LEI Nº 11.771 DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, inclusive na norma da ABNT NBR 21101/2014, a fim de contribuir para proteção oferta turística disponível no município e dos peregrinos advindos do Caminho da Fé;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

h) demais obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Termo Associativo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO ASSOCIATIVO

Compete a Diretora Municipal de Cultura, Turismo e Esporte a fiscalização da execução do presente Termo Associativo, a qual poderá oficiar a AACF quanto aos procedimentos a serem adotados e eventuais falhas técnicas observadas na execução do presente Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo Associativo terá vigência a contar da data de 03 de Janeiro de 2022 até a data de trinta e um de dezembro do ano de 2022.

Parágrafo único. Após a data mencionada no *caput* da presente Cláusula, permanecendo o MUNICÍPIO como associado da AACF, o presente instrumento passa a vigorar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do MUNICÍPIO para execução do presente Termo Associativo correrão à conta da dotação orçamentária: 07.01.003.3.90.39.00 13.392 3001 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AACF obriga-se a enviar anualmente para o MUNICÍPIO o seu relatório financeiro, e, ao final do ano de vigência do presente Termo Associativo, o balancete geral da movimentação, prestando devidamente contas de rendas e despesas da entidade.

Parágrafo único. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará nas medidas administrativas e outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução do presente Termo Associativo deverão ser arquivados pela AACF, ficando à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



CLÁUSULA NONA: DOS BENS REMANESCENTES

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recurso deste Termo Associativo, estes poderão, à critério do MUNICÍPIO, ser doado para a AACF, mediante processo formal, quando sejam necessários para assegurar a continuidade do Objeto do presente Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo Associativo, com finalidade diversa da estabelecida pelo Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo Associativo não poderão ser utilizados para:

I – pagamento de remuneração, à qualquer título for, para servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Termo Associativo;

II – na realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de promoção turística e desde que relacionadas ao Objeto do presente Termo Associativo e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e ou de outras pessoas;

III – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam reciprocamente a submeter previamente, por escrito, a aprovação de qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser resiliado a qualquer momento e sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo Associativo, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

Qualquer ato de infração, cometidas pelas partes, das obrigações consignadas no presente Termo Associativo, bem como outras previstas na legislação pertinente, é considerado como de natureza grave, acarretando a imediata resolução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO ADITIVO

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo Associativo deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

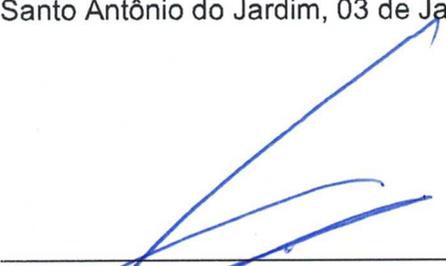
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões vinculadas a este instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Termo Associativo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Santo Antônio do Jardim, 03 de Janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO JARDIM
OSVALDO MOREIRA
Chefe do Executivo Municipal

ASSOCIACAO DOS AMIGOS
DO CAMINHO DA
FE:05630044000119

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FE:05630044000119
Dados: 2022.01.07 11:31:42 -03'00'

ASS. DOS AMIGOS DO CAMINHO DA
FÉ
ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS
Presidente da Diretoria Executiva

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: